



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 31/08/22
18:45

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.223, de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado de R\$ 12.471.013,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e treze reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4.195, de 23 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III
Da Organização e Estrutura do Orçamento

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 81 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 01 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Capítulo IV Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 28 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal da Defesa Civil – FMDC;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer **equilíbrio**.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos serviços essenciais;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária
C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em **mudança** de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.195, de 23 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10 % (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II **Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de **despesa** obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades **beneficentes** de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Prefeitura verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 49 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53 No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor, podendo ser delegado aos Secretários Municipais.

Capítulo VII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
 - a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (um décimo por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 31 de agosto de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023.”

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação das diretrizes orçamentárias que estabelecem as metas e prioridades do Município para o exercício de 2023.

Tal medida se faz necessária por força constitucional (art. 165 da CF/88), sendo que o respectivo Projeto de Lei deve ser apresentado ao Legislativo, pelo Poder Executivo, conforme inciso II do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, até a data de 31 de agosto de cada ano.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 31 de agosto de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÍDIA ANUAL (I P C A)	9,98%	7,02%	5,38%	3,41%	3,00%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	-4,20%	2,00%	0,41%	1,80%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,23%	-6,10%	1,00%	-3,44%	-2,85%	-1,76%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-15,40%	5,24%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	2,00%	9,25%	13,75%	11,00%	8,00%	7,50%
PIB / RS (em R\$ milhões)	473.419	582.968	595.793	609.318	625.160	641.414

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X				
Receitas de Contribuições - P M	X	X					
Receita de Contribuições - R P P S	X				X		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X						
Rendimentos de Aplicações - PM	X						
Outras Receitas Patrimoniais	X						
Receitas Agropecuárias	X						
Receitas Industriais	X						
Receitas de Serviços	X						
Transferências Correntes	X						
Outras Receitas Correntes - P M	X						
Outras Receitas Correntes - R P P S	X						
Operações de Crédito	X						
Alienação de Bens	X						
Amortização de Empréstimos	X						X
Transferências de Capital	X	X					
Outras Receitas de Capital	X						
Receitas Intra Organizacionais - RPPS	X						X
Deduções da Receita	X						

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIADOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X		X			X
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X					
Investimentos	X					X
Investimentos RPPS	X					X
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X


Alcides de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras

Juarez Luis de Souza
 CONTADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2022
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado	REALIZADO
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	90.307.717,00	93.653.503,77	107.776.784,66	123.364.543,03	71.962.650,10
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	8.789.268,22	8.787.962,14	9.893.748,60	14.504.735,01	8.461.095,42
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.177.410,86	5.408.077,04	6.319.048,47	7.693.976,52	4.488.152,97
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M	1.420.645,08	2.294.995,02	2.790.455,23	3.666.728,16	2.138.924,76
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	2.756.765,78	3.113.082,02	3.528.593,24	4.027.248,36	2.349.228,21
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.071.812,99	1.523.045,36	3.241.849,39	12.070.241,97	7.040.974,48
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.018.903,24	1.508.130,31	3.221.589,85	12.041.546,55	7.024.235,49
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	267.221,79	100.725,86	606.429,26	4.028.579,93	2.350.004,96
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	5.751.681,45	1.407.404,45	2.615.160,59	8.012.966,62	4.674.230,53
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	52.909,75	14.915,05	20.259,54	28.695,41	16.738,99
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	567.037,26	651.014,34	133.233,29	125.788,06	73.376,37
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	70.272.689,70	76.813.861,08	87.705.367,88	88.550.038,66	51.654.189,22
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	429.497,97	469.543,81	483.537,02	419.762,81	244.861,64
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	216.654,31	114.951,71	156.661,77	162.772,15	94.950,42
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	212.843,66	354.592,10	326.875,25	256.990,66	149.911,22
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.836,64	380.603,90	2.372.195,21	2.798.393,55	1.632.396,24
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	109.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	444.300,00	85.250,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	24.923,49	28.034,24	11.695,05	18.153,98	10.589,82
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	449.825,91	263.809,53	2.340.232,79	2.683.707,43	1.565.496,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.277,24	3.510,13	20.267,37	96.532,15	56.310,42
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Organizacionais - RPPS	4.690.434,98	6.690.634,81	4.706.432,33	5.415.633,98	3.159.119,82
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.820.436,88	-8.170.473,32	-10.092.146,78	-11.475.008,86	-6.693.755,17
	TOTAL DA RECEITA	87.220.551,74	92.554.269,16	104.763.265,41	120.103.561,70	70.060.410,99


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Luis de Silva
 CONTADOR
 CNRG: 0602510-0
 CPF: 664.963.490-53

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2019		2020		2021		2022		2022	
		Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.578.902,73	88.973.484,79	73.258.472,95	88.973.484,79	75.959.561,60	88.973.484,79	51.901.199,46	51.901.199,46		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.578.519,71	50.731.217,14	44.601.375,29	50.731.217,14	45.012.122,26	50.731.217,14	29.593.210,00	29.593.210,00		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Proprio	36.312.206,40	43.261.407,58	37.968.760,24	43.261.407,58	38.705.195,81	43.261.407,58	25.235.821,09	25.235.821,09		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.266.313,31	7.469.809,56	6.632.615,05	7.469.809,56	6.306.926,45	7.469.809,56	4.357.388,91	4.357.388,91		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	74.439,91	0,00	16.751,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Divida RPPS	74.439,91	0,00	16.751,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	29.925.943,11	38.242.267,65	28.640.345,72	38.242.267,65	30.947.439,34	38.242.267,65	22.307.989,46	22.307.989,46		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	29.925.943,11	38.242.267,65	28.640.345,72	38.242.267,65	30.947.439,34	38.242.267,65	22.307.989,46	22.307.989,46		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	29.816.947,93	38.049.240,50	28.600.345,39	38.049.240,50	30.860.182,95	38.049.240,50	22.195.390,29	22.195.390,29		
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	108.965,18	193.027,15	40.000,33	193.027,15	87.256,39	193.027,15	112.599,17	112.599,17		
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.824.014,41	4.218.649,53	8.700.962,56	4.218.649,53	6.638.952,64	4.218.649,53	2.460.878,89	2.460.878,89		
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	3.316.125,19	4.218.649,53	8.114.851,78	4.218.649,53	6.638.952,64	4.218.649,53	2.460.878,89	2.460.878,89		
4.4.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANÇEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.5.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	507.889,22	0,00	586.110,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9.3.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.029.295,80		1.029.295,80		1.029.295,80		1.029.295,80		
9.3.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		3.357.594,00		3.357.594,00		3.357.594,00		3.357.594,00		
	TOTAL DA DESPESA	76.402.917,14	97.579.024,11	81.959.435,51	97.579.024,11	82.598.514,24	97.579.024,11	50.731.217,14	50.731.217,14		
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2019	2020	2021	2022	2022	2022				
	Receita Previsita (já deduzido o FUNDEB)	80.375.321,62	87.650.000,00	84.700.000,00	101.988.000,00	101.988.000,00	101.988.000,00				
	Rendimento de Aplicações Financeiras	4.145.848,00	6.156.429,00	1.549.628,00	1.275.212,00	1.275.212,00	1.275.212,00				
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	Receita de Alienação de Bens	0,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00				
	Receita de Amort de Empréstimos Concedidos	26.910,00	19.930,00	31.826,00	0,00	0,00	0,00				
	Despesa Fixada (de lei de orçamento)	80.375.321,62	87.650.000,00	84.700.000,00	101.988.000,00	101.988.000,00	101.988.000,00				
	Juros e Encargos da Divida	140.000,00	65.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
	Amortização da Divida	10.000,00	587.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Juarez Luis Passiva
 CONTADOR
 ORÇ: 06025510-0
 CPF: 684.953.490-53

Município de : Três Corras - RS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2023

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	REESTIMADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	90.307.717,00	93.653.503,77	107.776.784,65	123.364.543,03	132.623.439,05	143.814.328,61	156.322.166,32
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.789.268,22	8.787.982,14	9.893.748,60	14.504.735,01	15.060.843,79	15.791.897,15	16.590.967,14
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.177.410,86	5.408.077,04	6.319.048,47	7.693.976,52	7.971.897,35	8.281.631,49	8.612.318,04
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	1.420.645,08	2.294.995,02	2.790.455,23	3.666.728,16	3.807.309,82	3.992.116,64	4.194.117,74
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.756.765,78	3.113.082,02	3.528.593,24	4.027.248,36	4.164.577,53	4.289.514,85	4.418.200,30
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.071.812,99	1.523.045,36	3.241.849,39	12.070.241,97	12.481.958,88	12.856.970,06	13.243.322,74
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.018.903,24	1.508.130,31	3.221.589,85	12.041.546,55	12.452.163,29	12.825.728,19	13.210.500,04
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	267.221,79	100.725,86	606.429,26	4.028.579,93	4.165.954,51	4.290.933,14	4.419.661,14
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.751.681,45	1.407.404,45	2.615.160,59	8.012.966,62	8.286.208,78	8.534.795,05	8.790.838,90
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	52.909,75	14.915,05	20.259,54	28.695,41	29.795,59	31.241,87	32.822,70
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	567.037,26	651.014,34	133.223,29	125.788,06	130.610,75	136.950,60	143.880,30
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.272.689,70	76.813.861,08	87.705.367,88	88.550.038,66	96.542.281,84	106.289.866,41	117.251.540,33
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	429.497,97	489.543,81	483.537,02	419.782,81	435.856,44	457.012,91	480.137,76
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	216.654,31	114.951,71	156.661,77	162.772,15	169.012,80	177.216,68	186.183,85
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.836,64	380.603,90	2.372.195,21	2.798.393,55	2.905.683,43	3.046.725,31	3.200.889,61
2.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	109.510,00	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	ALIEINACAO DE BENS	444.300,00	85.280,00	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	24.923,49	28.034,24	11.695,05	18.153,98	18.850,00	19.784,98	20.765,08
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	449.825,91	263.809,53	2.340.232,79	2.663.707,43	2.786.600,26	2.921.861,84	3.069.706,05
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.277,24	3.510,13	20.287,37	96.532,15	100.233,17	105.098,49	110.416,47
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	4.690.434,98	6.690.634,81	4.706.432,33	5.475.633,98	5.600.307,10	5.768.316,31	5.941.365,80
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.820.436,88)	(8.170.473,32)	(10.092.146,78)	(11.475.008,86)	(11.914.958,52)	(12.493.310,61)	(13.125.472,13)
	TOTAL DA RECEITA	87.220.551,74	92.554.269,16	104.763.285,41	120.103.561,70	129.214.471,05	140.136.059,62	152.338.949,60

Alcindo Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras

Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras

Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CPF: 664.963.490-55

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2019	2020	2022	2023	2024	2025		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.578.902,73	73.298.472,95	88.973.484,79	90.992.311,70	93.067.475,37	95.811.060,37		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.578.519,71	44.601.375,29	50.731.217,14	50.655.056,15	50.689.154,69	51.289.196,66		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	36.312.206,40	37.988.760,24	43.261.407,58	43.196.460,75	43.225.538,52	43.737.228,50		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R.P.P.S	6.266.313,31	6.632.615,05	7.469.809,56	7.458.595,40	7.463.616,16	7.551.968,06		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	16.751,94	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Divida	74.439,91	16.751,94	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	29.925.943,11	28.640.345,72	38.242.267,65	40.337.255,55	42.378.320,68	44.522.663,71		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	29.816.957,93	28.600.345,39	38.049.240,50	40.133.653,99	42.164.416,88	44.287.936,30		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	108.985,18	40.000,33	193.027,15	203.601,56	213.903,80	224.727,33		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.824.014,41	8.700.962,56	4.218.649,53	4.362.505,47	4.493.380,64	4.628.182,06		
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.316.125,19	8.114.851,78	4.218.649,53	4.362.505,47	4.493.380,64	4.628.182,06		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	3.316.125,19	8.114.851,78	4.218.649,53	4.362.505,47	4.493.380,64	4.628.182,06		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	507.889,22	586.110,78	1.029.295,80	23.203.913,79	31.380.301,14	40.231.243,65		
4.5.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	3.357.594,00	10.655.740,09	11.194.902,47	11.667.663,52		
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-		
	TOTAL DA DESPESA	76.402.917,14	81.959.435,51	97.579.024,11	129.214.471,05	140.136.059,62	152.338.949,60		

Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

Fernando Becker
 Secretario Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Luiz da Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 066255/O-0
 CPF: 664.963.490-53

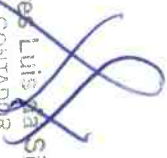
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	132.623.439,05	143.814.328,61	156.322.166,32
II - DEDUÇÕES	26.902.024,31	28.279.739,80	29.851.160,33
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	2.105.749,82	2.316.324,80	2.547.957,28
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	4.164.577,53	4.289.514,85	4.418.200,30
Compensação Financeira entre Regimes	430.529,66	645.794,48	968.691,72
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	8.286.208,78	8.534.795,05	8.790.838,90
Deduções da Receita Corrente	11.914.958,52	12.493.310,61	13.125.472,13
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	105.721.414,73	115.534.588,82	126.471.005,98

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas



Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 REC/RS 0682510-0
 CPF: 664.963.490-53


Município de : Três Coroas/RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo

	PODER EXECUTIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	57.089.563,96	62.388.677,96	68.294.343,23
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	54.235.085,76	59.269.244,06	64.879.626,07
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	51.380.607,56	56.149.810,16	61.464.908,91

	PODER LEGISLATIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	6.343.284,88	6.932.075,33	7.588.260,36
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	6.026.120,64	6.585.471,56	7.208.847,34
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.708.956,40	6.238.867,80	6.829.434,32

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRF/RS 060256/O-0
 CPF: 964.963.490-53

Município de : Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2023


AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	129.214.471	124.953.555	0,021%	140.136.060	131.567.959	0,022%	152.338.950	138.858.979	0,024%
Receitas Primárias (I)	116.743.458	112.893.780	0,019%	127.290.566	119.507.856	0,020%	139.107.684	126.798.505	0,022%
Despesa Total	129.214.471	124.953.555	0,021%	140.136.060	131.567.959	0,022%	152.338.950	138.858.979	0,024%
Despesas Primárias (II)	129.214.471	124.953.555	0,021%	140.136.060	131.567.959	0,022%	152.338.950	138.858.979	0,024%
Resultado Primário (I - II)	(12.471.013)	(12.059.775)	-0,002%	(12.845.493)	(12.060.103)	-0,002%	(13.231.265)	(12.060.474)	-0,002%
Resultado Nominal	8.703.148	8.416.157	0,001%	(4.930.410)	(4.628.959)	-0,001%	385.891	351.745	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(20.062.557)	(19.400.983)	-0,003%	(24.992.967)	(23.464.865)	-0,004%	(24.607.076)	(22.429.677)	-0,004%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 066.251/O-0
 CPF: 664.963.490-53

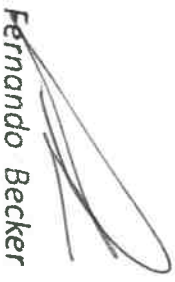
Município de Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2023


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	18.317.937	17.713.893	0,003%	18.872.422	17.718.538	0,003%	19.444.359	17.723.792	0,003%
Receitas Primárias RPPS (I)	10.031.726	9.700.927	0,002%	10.337.627	9.705.571	0,002%	10.653.520	9.710.825	0,002%
Despesa Total RPPS	18.317.937	17.713.893	0,003%	18.872.422	17.718.538	0,003%	19.444.359	17.723.792	0,003%
Despesas Primárias RPPS (II)	18.317.937	17.713.893	0,003%	18.872.422	17.718.538	0,003%	19.444.359	17.723.792	0,003%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(8.286.209)	(8.012.967)	-0,001%	(8.534.795)	(8.012.967)	-0,001%	(8.790.839)	(8.012.967)	-0,001%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data de emissão: 30/08/2022.


Alcinda Azevedo
 Prefeita Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRP/RS.0562510-0
 CPF: 664.963.490-53


Município de Três Corras - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO 1 - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2023


AMF - Demonstrativo (LRF - art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	110.896.534	107.239.662	0,018%	121.263.637	113.849.421	0,019%	132.894.591	121.135.188	0,021%
Receitas Primárias (I)	106.711.730	103.192.853	0,018%	116.952.939	109.802.285	0,019%	128.454.164	117.087.680	0,020%
Despesa Total	110.896.534	107.239.662	0,018%	121.263.637	113.849.421	0,019%	132.894.591	121.135.188	0,021%
Despesas Primárias (II)	110.896.534	107.239.662	0,018%	121.263.637	113.849.421	0,019%	132.894.591	121.135.188	0,021%
Resultado Primário (I - II)	(4.184.805)	(4.046.808)	-0,001%	(4.310.698)	(4.047.136)	-0,001%	(4.440.426)	(4.047.508)	-0,001%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 30/08/2023.


Fernando Becker
 Alcaide de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Luiza da Silva
 CONTADOR
 CRO/RGS 06025510-0
 CPF: 664.963.490-53

Município de: Três Corras - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2023.
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	543.882,19	450.899,32	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	5.271.325,32	26.150.640,42	28.765.704,46	20.062.556,73	24.992.967,21	24.607.076,13
(3) Dívida Consolidada Líquida	(4.727.443,13)	(25.699.741,10)	(28.765.704,46)	(20.062.556,73)	(24.992.967,21)	(24.607.076,13)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(4.727.443,13)	(25.699.741,10)	(28.765.704,46)	(20.062.556,73)	(24.992.967,21)	(24.607.076,13)
(6) Resultado Nominal		(20.972.297,97)	(3.065.963,36)	8.703.147,73	(4.930.410,47)	385.891,07


Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	16.751,94	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	586.110,78	-	-	-	-	-

Valores em R\$

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras



Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 060255/0-0
 CPF: 694.983.480-50

Município de Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.700.000	0,015%	104.763.265	0,018%	20.063.265	23,69%
Receita Primárias (I)	83.018.546	0,014%	101.529.981	0,017%	18.511.435	22,30%
Despesa Total	84.700.000	0,015%	82.598.514	0,014%	(2.101.486)	-2,48%
Despesa Primárias (II)	84.698.000	0,015%	82.598.514	0,014%	(2.099.486)	-2,48%
Resultado Primário (I-II)	(1.679.454)	0,000%	18.931.466	0,003%	20.610.920	-1227,24%
Resultado Nominal	(3.065.963)	-0,001%	(20.972.298)	-0,004%	(17.906.335)	584,04%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	450.899	0,000%	450.899	-
Dívida Consolidada Líquida	(25.699.741)	-0,004%	(25.699.741)	-0,004%	-	0,00%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Prefeito Municipal Município de Três Coroas


Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC/RS-06023510-0
 CPF: 664.963.490-53

Município de : Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	87.650.000	84.700.000	-3,37%	101.988.000	20,41%	129.214.471	26,70%	140.136.060	8,45%	152.338.950	8,71%
Receitas Primárias (I)	81.373.641	83.018.546	2,02%	100.662.788	21,25%	116.743.458	15,97%	127.290.566	9,03%	139.107.684	9,28%
Despesa Total	87.650.000	84.700.000	-3,37%	101.988.000	20,41%	129.214.471	26,70%	140.136.060	8,45%	152.338.950	8,71%
Despesas Primárias (II)	86.998.000	84.698.000	-2,64%	101.986.000	20,41%	129.214.471	26,70%	140.136.060	8,45%	152.338.950	8,71%
Resultado Primário (I - II)	(5.624.359)	(1.679.454)	-70,14%	(1.323.212)	-21,21%	(12.471.013)	842,48%	(12.845.493)	3,00%	(13.231.265)	3,00%
Resultado Nominal		(3.065.963)	0	8.703.148	-383,86%	8.703.148	0,00%	(4.930.410)	-156,65%	385.891	-107,83%
Divida Pública Consolidada		-	0	-	0	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Divida Consolidada Liquida		(25.699.741)	0	(20.062.557)	-21,93%	(20.062.557)	0,00%	(24.992.967)	24,58%	(24.607.076)	-1,54%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	98.849.633	89.256.860	-9,70%	101.988.000	14,26%	124.953.555	22,52%	131.567.959	5,29%	138.858.979	5,54%
Receitas Primárias (I)	91.771.301	87.484.944	-4,67%	100.662.788	15,06%	112.893.780	12,15%	119.507.856	5,86%	126.798.505	6,10%
Despesa Total	98.849.633	89.256.860	-9,70%	101.988.000	14,26%	124.953.555	22,52%	131.567.959	5,29%	138.858.979	5,54%
Despesas Primárias (II)	98.114.323	89.254.752	-9,03%	101.986.000	14,26%	124.953.555	22,52%	131.567.959	5,29%	138.858.979	5,54%
Resultado Primário (I - II)	(6.343.021)	(1.769.809)	-72,10%	(1.323.212)	-25,23%	(12.059.775)	811,40%	(12.060.103)	0,00%	(12.060.474)	0,00%
Resultado Nominal	-	(3.230.912)	-	8.703.148	-369,37%	8.416.157	-3,30%	(4.628.959)	-155,00%	351.745	-107,60%
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	-	(27.082.387)	-	(20.062.557)	-25,92%	(19.400.983)	-3,30%	(23.484.865)	20,95%	(22.429.677)	-4,41%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.

Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Juanes Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC: 05.188.950/O-0
 CPF: 664.963.490-53

Município de : Três Corras - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PREFEITURA + CÂMARA					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	59.386.460,47	34,24%	51.290.656,25	86,37%	45.286.355,34	88,29%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	114.051.253,96	65,76%	8.095.804,22	13,63%	6.004.300,91	11,71%
TOTAL	173.437.714,43	100,00%	59.386.460,47	100,00%	51.290.656,25	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.945.406,62	-8,33%	(88.861,94)	-4,57%	6.506.591,99	-7322,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(25.302.691,51)	108,33%	2.034.268,56	104,57%	(6.595.453,93)	7422,14%
TOTAL	(23.357.284,89)	100,00%	1.945.406,62	100,00%	(88.861,94)	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	61.331.867,09	40,87%	51.201.794,31	83,48%	51.792.947,33	101,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	88.748.562,45	59,13%	10.130.072,78	16,52%	(591.153,02)	-1,15%
TOTAL	150.080.429,54	100,00%	61.331.867,09	100,00%	51.201.794,31	100,00%

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras


Juarez Luis de Souza
 CONTADOR
 CRC/RS 050255/O-0
 CPF: 664.983.490-53

Município de : Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

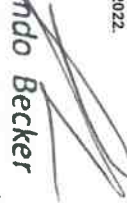
MMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			124.719,77
RECEITAS DE CAPITAL	-	85.250,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	85.250,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	85.250,00	-
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	3,27	591,38	-
TOTAL	3,27	85.841,38	124.719,77
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	210.394,50	-
Investimentos	-	210.394,50	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	210.394,50	-
SALDO FINANCEIRO	169,92	166,65	124.719,77

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


Juarez Lima da Silva
 Contador
 CRC/RS: 060255/O-0
 CPF: 664.953.490-53

Município de : Três Coroas - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.721.290,89	3.615.078,57	6.470.629,08
RECEITAS CORRENTES	8.721.290,89	3.615.078,57	6.470.629,08
Receita de Contribuições dos Segurados	2.756.765,78	3.113.082,02	3.528.593,24
Pessoal Civil	2.756.765,78	3.113.082,02	3.528.593,24
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	5.751.681,45	147.404,45	2.615.160,59
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	212.843,66	354.592,10	326.875,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	212.843,66	354.592,10	326.875,25
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.690.434,98	6.690.634,81	4.706.432,33
RECEITAS CORRENTES	4.690.434,98	5.429.488,80	4.706.432,33
Receita de Contribuições	4.690.434,98	5.429.488,80	4.706.432,33
Patronal	3.457.032,44	4.087.487,87	3.493.502,29
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	1.233.402,54	1.342.000,93	1.212.930,04
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.261.146,01	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.411.725,87	10.305.713,38	11.177.061,41

<u>DESPESAS</u>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.365.075,66	6.672.615,38	6.394.182,84
ADMINISTRAÇÃO	132.558,29	40.000,33	87.256,39
Despesas Correntes	132.558,29	40.000,33	87.256,39
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	6.232.517,37	6.632.615,05	6.306.926,45
Pessoal Civil	6.232.517,37	6.632.615,05	6.306.926,45
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.365.075,66	6.672.615,38	6.394.182,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.046.650,21	3.633.098,00	4.782.878,57

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	70.239.655,53	75.091.138,91	79.890.717,12

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal
Município de Três Coroas

Fernando Becker
Secretário Mun. da Fazenda
Município de Três Coroas

Juarez Luiz da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

Município de : Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2022

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c= (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d= (saldo ex. anterior + c)
2022	8.605.006,25	6.528.531,92	2.076.474,33	79.528.058,45
2023	9.528.979,91	6.374.853,89	3.154.126,02	82.682.184,47
2024	9.164.530,46	6.472.371,43	2.692.159,03	85.374.343,50
2025	8.755.979,76	6.926.441,13	1.829.538,63	87.203.882,13
2026	8.649.618,97	7.147.331,81	1.502.287,16	88.706.169,29
2027	8.437.770,88	7.293.528,13	1.144.242,75	89.850.412,04
2028	8.106.837,74	7.330.407,71	776.430,03	90.626.842,07
2029	7.798.335,51	7.272.398,65	525.936,86	91.152.778,93
2030	7.488.662,36	7.223.410,66	265.251,70	91.418.030,63
2031	7.110.935,31	7.284.736,08	-173.800,77	91.244.229,86
2032	6.725.757,08	7.376.786,10	-651.029,02	90.593.200,84
2033	6.432.256,72	7.612.855,68	-1.180.598,96	89.412.601,88
2034	6.060.285,19	7.598.225,25	-1.537.940,06	87.874.661,82
2035	5.564.634,60	7.728.286,48	-2.163.651,88	85.711.009,94
2036	5.135.230,80	7.703.976,44	-2.568.745,64	83.142.264,30
2037	4.731.539,26	7.632.391,91	-2.900.852,65	80.241.411,65
2038	4.235.881,94	7.685.832,02	-3.449.950,08	76.791.461,57
2039	3.890.172,45	7.483.374,26	-3.593.201,81	73.198.259,76
2040	3.600.974,85	7.381.930,35	-3.780.955,50	69.417.304,26
2041	3.339.769,43	7.072.154,55	-3.732.385,12	65.684.919,14
2042	3.133.424,21	6.715.204,32	-3.581.780,11	62.103.139,03
2043	2.887.226,93	6.416.092,45	-3.528.865,52	58.574.273,51
2044	2.704.049,22	6.067.152,73	-3.363.103,51	55.211.170,00
2045	2.464.895,06	5.808.088,59	-3.343.193,53	51.867.976,47
2046	2.294.047,53	5.488.776,07	-3.194.728,54	48.673.247,93
2047	2.080.594,46	5.217.903,19	-3.137.308,73	45.535.939,20
2048	1.909.433,45	4.932.229,44	-3.022.795,99	42.513.143,21
2049	1.731.744,73	4.667.705,10	-2.935.960,37	39.577.182,84
2050	1.578.507,51	4.384.073,65	-2.805.566,14	36.771.616,70
2051	1.453.554,14	4.099.234,16	-2.645.680,02	34.125.936,68
2052	1.342.458,97	3.818.908,99	-2.476.450,02	31.649.486,66
2053	1.233.287,32	3.553.382,02	-2.320.094,70	29.329.391,96
2054	1.116.339,05	3.309.221,46	-2.192.882,41	27.136.509,55
2055	1.031.875,19	3.057.698,66	-2.025.823,47	25.110.686,08
2056	362.914,02	2.825.872,90	-2.462.958,88	22.647.727,20
2057	318.781,50	2.596.576,14	-2.277.794,64	20.369.932,56
2058	272.705,15	2.384.068,38	-2.111.363,23	18.258.569,33
2059	223.159,90	2.186.546,23	-1.963.386,33	16.295.183,00
2060	193.066,95	1.993.282,24	-1.800.215,29	14.494.967,71
2061	170.717,49	1.809.954,71	-1.639.237,22	12.855.730,49
2062	139.985,75	1.643.703,75	-1.503.718,00	11.352.012,49
2063	121.964,86	1.484.707,81	-1.362.742,95	9.989.269,54
2064	105.895,31	1.337.275,60	-1.231.380,29	8.757.889,25
2065	91.605,19	1.200.853,80	-1.109.248,61	7.648.640,64
2066	78.943,41	1.074.890,76	-995.947,35	6.652.693,29
2067	67.757,79	958.867,48	-891.109,69	5.761.583,60
2068	57.911,24	852.269,31	-794.358,07	4.967.225,53
2069	49.269,97	754.565,09	-705.295,12	4.261.930,41
2070	41.706,26	665.233,15	-623.526,89	3.638.403,52

Alcindo de Azevedo Fernando Becker
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Juarez Luis de Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 160255/O-0
 CPF: 664.963.490-59


Município de : Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2022


AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2071	35.108,72	583.807,28	-548.698,56	3.089.704,96
2072	29.383,94	509.837,22	-480.453,28	2.609.251,68
2073	24.446,14	442.885,68	-418.439,54	2.190.812,14
2074	20.211,89	382.554,07	-362.342,18	1.828.469,96
2075	16.600,57	328.480,85	-311.880,28	1.516.589,68
2076	13.534,36	280.291,15	-266.756,79	1.249.832,89
2077	10.943,30	237.589,31	-226.646,01	1.023.186,88
2078	8.770,44	199.981,06	-191.210,62	831.976,26
2079	6.967,14	167.094,28	-160.127,14	671.849,12
2080	5.487,74	138.566,92	-133.079,18	538.769,94
2081	4.287,67	114.036,69	-109.749,02	429.020,92
2082	3.322,85	93.135,70	-89.812,85	339.208,07
2083	2550,45	75.488,94	-72.938,49	266.269,58
2084	1933,99	60.724,15	-58.790,16	207.479,42
2085	1446,78	48.482,86	-47.036,08	160.443,34
2086	1067,58	38.421,99	-37.354,41	123.088,93
2087	777,49	30.217,98	-29.440,49	93.648,44
2088	559,21	23.585,90	-23.026,69	70.621,75
2089	397,01	18.273,18	-17.876,17	52.745,58
2090	277,32	14.050,00	-13.772,68	38.972,90
2091	189,3	10.709,13	-10.519,83	28.453,07
2092	125,08	8.077,62	-7.952,54	20.500,53
2093	79,14	6.023,11	-5.943,97	14.556,56
2094	47,41	4.437,88	-4.390,47	10.166,09
2095	29,42	3.227,13	-3.197,71	6.968,38

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


 Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas


 Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


 Juarez Luis da Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 060255/O-0
 CPF: 654.963.490-53

Município de Três Coroas - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	DESCONTO PARCELA ÚNICA	GERAL	515.000,00	532.561,50	548.538,35	Serão consideradas na elaboração da LOA
IPTU	RENÚNCIA	IDOSOS e IMÓVEL ÚNICO	249.000,00	257.490,90	265.215,63	
TOTAL			764.000,00	790.052,40	813.753,97	-

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.

Inflação para 2022:
 Inflação para 2023:
 Inflação para 2024:

5,38%
 3,41%
 3,00%

Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Juarez Lurdes da Silva
 CONTADOR
 CNRG/RS. 06025610-0
 CPF: 684.963.490-53

Município de : Três Corras - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023


AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	4.868.179,26
Decorrente de Receitas Tributárias	59.469,41
Decorrente de Transferências Correntes	4.808.709,85
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(47.047,54)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.821.131,73
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.821.131,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(981.693,18)
Novas DOCC	(1.746.538,53)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	764.845,35
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	5.802.824,91
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.802.824,91

Fonte: Setor de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras


Juarez Luis de Silva
 CONTADOR
 CRC/RS 060256/C-0
 CPF: 664.983.490-53


Município de : Três Corras - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2023

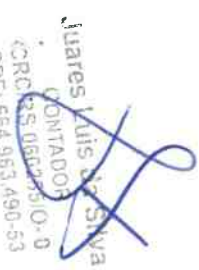
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.792.669,76	Na LOA 2023 destinar dotação na RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	2.792.669,76
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.792.669,76	SUBTOTAL	2.792.669,76
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	2.792.669,76	TOTAL	2.792.669,76

Fonte: Setor de Contabilidade; Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2022.


Alcindo Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corras


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corras


Juarez Luis de Silva
 CONTADOR
 CRC: 35.066276/O-0
 CPF: 664.963.490-53

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - RREA

Artigo 29-A da CF e inciso VI do artigo 59 da LC Federal nº 101/2000

		REALIZADO ATÉ 07/2022	PROJETADO 2022
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.0.0.00.00.00.00.00	8.461.095,42	14.504.735,01
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.045.906,00	3.507.267,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	2.138.924,76	3.666.728,16
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	17.708.835,85	30.358.004,31
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	873.000,00	873.000,00
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de julho	1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.221.068,35	1.221.068,35
Transferência da União - Cota-parte do ITR	1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	3.257,46	5.584,22
Transferência da União - Cota-parte de Imposto s/Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários - Comércio do Ouro	1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	0,00	0,00
Transferência do Estado - Cota-parte do ICMS	1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	8.312.487,68	14.249.978,88
Cota-parte do IPVA	1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	2.533.627,59	4.343.361,58
Transferência do Estado - Cota-parte do IPI Exportação	1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	86.759,84	148.731,15
Transferência do Estado - Cota-parte da CIDE	1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	22.613,98	38.766,82
Transferência do Estado - Cota-parte do antigo ITCD (CF/67)	1.7.2.8.01.5.X.01.00.00	0,00	0,00
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105 - DEDUÇÃO FUNDEB)		-5.719.548,68	-9.804.940,59
RREA(2020)			63.112.285,32
LIMITE GASTOS TOTAIS - 7% RREA			4.417.859,97

Apurada nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-RS Nº 18/2021.

Três Corraos, 30 de Agosto de 2022.

Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Corraos

Juarez Luis da Silva
 Contador


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Corraos

Município de : Três Coroas - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Estimativas para as Emendas Impositivas Individuais

EMENDAS INDIVIDUAIS

PREVISÃO - LDO 2023	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	105.721.414,73
EMENDAS IMPOSITIVAS	0,01
VALOR TOTAL	1.268.656,98
Nº DE VEREADORES	9,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	140.961,89
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	70.480,94
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	70.480,94


Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal
Município de Três Coroas


Fernando Becker
Secretário Mun. da Fazenda
Município de Três Coroas


Juarez Luis de Silva
CONTADOR
CROC/RS 086255/O-0
CPF: 664.953.490-53

MUNICIPIO DE TRÊS COROAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2023
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022	
						PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO O DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
2.012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CENT. RECRE. E									
2.139 - PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS									
2.140 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA VIARIO								700.000,00	
2.204 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS								65.000,00	
2.467 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA								150.000,00	
2.141 - CIDE-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS								11.000,00	
2.461 - CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								14.000,00	
2.080 - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES								1.300.000,00	
2.169 - REFORMA, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS								15.000,00	
								30.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar								2.575.000,00	

Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Luiz Carlos Braga
 Tesoureiro

Juarez Luis de Silva
 CONTADOR
 FRCRS 05625510-0
 CPF: 984.983.490-53

Alcides de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	4.417.859,97	3,54
01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1.113 - AQUISICAO TERRENO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	1.000.000,00	
2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.417.859,97	
2.130 - CONSTRUÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	
02-GABINETE DO PREFEITO	1.515.003,00	1,21
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	950.000,00	
02.02-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
2.129 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	125.000,00	
2.180 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	10.000,00	
02.03 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
2.055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	430.000,00	
2.096 - DOAÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR	3,00	
03-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA	20.870.450,02	16,73
03.01-SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA		
1.102 - SUBSÍDIO TRANSPORTE ENSINO TÉCNICO OU SUPERIOR	32.000,00	
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.200.000,00	
2.004 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	850.000,00	
2.195 - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	45.000,00	
03.02-FUNDO APOSENTADORIA PENSÃO SERVIDOR		
2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO DE SERVIDOR - FAPS	8.500.000,00	
2.333 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.243.450,02	
04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.720.000,00	2,18
04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.500.000,00	
2.174 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	220.000,00	
05-SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO	14.857.059,14	11,91
05.01-SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO		
1.159 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 900470/2020	47.943,14	
1.163 - CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 899848/2020	300,00	
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	6.500.000,00	
2.008 - CORPO DE BOMBEIROS	1.100.000,00	
2.009 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTOS	100.000,00	
2.010 - MANUTENÇÃO DA COLETA E USINA DE TRATAMENTO DO LIXO	2.100.000,00	
2.011 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	315.000,00	
2.012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CENT. RECRE. E ESPOR.	290.000,00	
2.137 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	325.100,00	
2.139 - PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS	700.000,00	
2.140 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO	65.000,00	
2.204 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	150.000,00	
2.467 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	11.000,00	
05.02-RECURSOS VINCULADOS		
1.104 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - ALIENAÇÃO DE BENS LIVRE	50.000,00	
1.118 - APLICACAO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA DO PRE-SAL	10,00	
1.158 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 900470/2020	287.406,00	
1.162 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS CONT. REP. 899848/2020	300,00	
2.107 - MULTAS DE TRÂNSITO	1.000,00	
2.141 - CIDE-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	14.000,00	
2.461 - CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.800.000,00	
06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	47.855.016,00	38,37
06.01-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)		
1.175 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A NOVA SEDE DA SMED	1.000,00	
2.013 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.500.000,00	
2.018 - MANUTENÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA	100.000,00	
2.019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	950.000,00	
2.183 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	3.400.000,00	
2.460 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	500.000,00	
06.02-FUNDEB		

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
1.047 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CONSTR. DE NOVAS - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100.000,00	
1.170 - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	50.000,00	
1.174 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NAE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	375.000,00	
1.176 - CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DAS EMEI'S PARA CADEIRANTES	86.000,00	
1.177 - CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DAS EMEF'S PARA CADEIRANTES	86.000,00	
2.090 - MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL-PRE ESCOLA - FUNDEB 70%	7.850.000,00	
2.205 - MANUTENÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	50.000,00	
2.207 - MANUTENÇÃO DO NAE - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	150.000,00	
2.101 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	13.200.000,00	
2.148 - AMPLIACAO DE ESCOLAS E CONSTR. DE NOVAS-EDUC.INFANTIL - FUNDEB 30%	100.000,00	
2.206 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA AMBIENTAL E TECNOLÓGICA	885.000,00	
2.447 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	4.300.000,00	
2.448 - MANUTENÇÃO EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB 30%	5.794.000,00	
2.459 - MANUTENÇÃO EJA - 70% FUNDEB	605.000,00	
06.03-APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO		
1.093 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M.E.I AMIGUINHOS - ED. INFANTIL	60.000,00	
1.134 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESCOLA FUNDAM. ÁGUAS BRANCAS	600.000,00	
1.135 - CONSTRUCAO OU AMPLIACAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	500.000,00	
2.022 - CONVENIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	280.000,00	
2.023 - MERENDA ESCOLAR - PNAE	257.636,00	
2.024 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	1.003,00	
2.026 - MERENDA ESCOLAR CRECHES	215.000,00	
2.043 - MERENDA ESCOLAR - CRECHES E PRÉ ESCOLA	730.000,00	
2.060 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	800.000,00	
2.089 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	11.805,00	
2.152 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	20.455,00	
2.153 - MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA - PNAP	109.000,00	
2.155 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUC.INFANTIL	100,00	
2.173 - MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE	12.197,00	
2.182 - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	10,00	
2.189 - REFORMAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	90.000,00	
2.190 - REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.064.000,00	
2.458 - CONVENIO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.110.000,00	
06.04 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUIDOS DO MDE		
1.155 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PORTARIA MS 1857	10,00	
1.173 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	50.000,00	
2.126 - ENCARGOS DIVERSOS DA SMED	100,00	
2.214 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	130.000,00	
06.05 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO		
1.192 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - ILUMINA RS	100,00	
1.193 - CONTRAPARTIDA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - ILUMINA RS	100,00	
2.079 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E JOGOS DE ESPORTE AMADOR	110.000,00	
2.080 - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES	106.250,00	
2.081 - DESAFIOS DA NATUREZA	5.250,00	
2.168 - COPA CIDADE VERDE	200.000,00	
2.169 - REFORMA, IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	30.000,00	
2.468 - ESPORTE PARA TODOS	190.000,00	
2.215 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	90.000,00	
07 - SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.698.340,57	16,60
07.01-MANUT.SECRET.MUN.SAUDE E ASSIST.SOCIAL		
1.180 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE CENTRAL DE ATENDIMENTO	200.000,00	
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE SAÚDE A ASSIST.SOCIAL	13.860.000,00	
2.059 - CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	17.500,00	
2.110 - FARMACIA BASICA - CONTRAPARTIDA	50.000,00	
2.208 - REFORMA, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIO PARA AS UBS	57.000,00	
2.209 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE ATENDIMENTO	44.000,00	
2.210 - PROGRAMA MELHOR EM CASA	44.000,00	
2.999 - RESERVA EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015	634.328,46	
07.02-APLIC.RECURSOS ESPECIFICOS DA SAUDE		

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo III - Metas e Prioridades


ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
1.021 - PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	300,00	
1.023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMETRICOS	300,00	
1.024 - PROGRAMA QUALIFAR SUS	300,00	
1.030 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR SUS	24.000,00	
1.108 - ACADEMIAS DA SAÚDE - SANDER	14.100,00	
1.109 - ACADEMIAS DA SAÚDE - CENTRO	19.804,00	
1.110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA	300,00	
1.112 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO - MATERIAL PERMANENTE - EMENDA	300,00	
1.121 - AQUISICAO EQUIP.- MAT.PERM.-EMENDA PARL.	300,00	
1.126 - AQUISIÇÃO EQUIPTO. E MAT. PERM. UBS Vila Nova	300,00	
1.127 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE UBS VILA NOVA	300,00	
1.129 - ESTRUTURA UNIDADES ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	300,00	
1.130 - ESTRUTURA DE ATENCAO SAUDE BUCAL	300,00	
1.131 - ESTRUTURACAO REDE SERVICOS AT. BASICA SAUDE	300,00	
1.136 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE UBS	300,00	
1.137 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	300,00	
1.138 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	300,00	
1.139 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	300,00	
1.140 - INCREMENTO TEMPORARIO PAB - APOIO UBS EMENDA	300,00	
1.142 - TRANSFERENCIAS DA UNIAO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS	300,00	
1.145 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - LC 173/2020	300,00	
1.148 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PORTARIA MS 1.666	300,00	
1.154 - INCENTIVO FINANCEIRO CENTRO ATENDIMENTO COVID-19 PORTARIA MS 1797	300,00	
1.164 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2405/2020 - COVID 19	300,00	
1.165 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2516/2020 - COVID 19	300,00	
1.166 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2222/2020 - COVID 19	300,00	
1.167 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2.358/2020 - COVID 19	300,00	
1.168 - INCENTIVO FINANCEIRO - PORTARIA MS 2994/2020 - COVID 19	300,00	
1.184 - RECURSOS COVID-19 MP 1062/2021 SAPS	300,00	
1.195 - EMENDA PARLAMENTAR DEP. VILMAR LOURENÇO - HOSPITAL OSWALDO DIESEL	10,00	
1.196 - RECURSOS COVID-19 PORTARIA 3617	300,00	
1.197 - RECURSOS COVID-19 PORTARIA 331	300,00	
1.207 - INCENTIVO FINANCEIRO REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) - PORTARIA GM/MS 3350/2020	100,00	
2.031 - GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - GPABA - FEDERAL	825.000,00	
2.032 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FEDERAL	146.559,00	
2.034 - CADASTRO SUS - FEDERAL	10,00	
2.035 - PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADUAL	255.000,00	
2.037 - SIA-SIH-SUS	615.000,00	
2.041 - AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FEDERAL	300,00	
2.044 - PROG.NAC.DE VIGIL.EPIDEMIOLOGICA E CONTR.DOENÇAS - FEDERAL	221.592,00	
2.046 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - FEDERAL	232.210,00	
2.047 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS - ESTADUAL	10,00	
2.048 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - FEDERAL	291.810,00	
2.049 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESTADUAL	185.451,00	
2.123 - INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	343.251,00	
2.188 - CONTROLE DE DIABETES-ESTADUAL	10.000,00	
2.163 - PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	30,00	
2.192 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO DA ATENCAO BASICA	30,00	
2.193 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PIUBS)	10,00	
2.196 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	40.660,00	
2.199 - INCENTIVO FINANCEIRO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PORT. 2141/2020	300,00	
2.223 - REDE BEM CUIDAR RS	30.000,00	
2.224 - INCENTIVO SOCIODEMOGRÁFICO	329.333,16	
2.225 - PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR +	300,00	
2.227 - PROGRAMA DE INCENTIVO INTEGRAL A SAÚDE DO HOMEM	300,00	
2.228 - CUSTEIO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	120.000,00	
2.472 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PAB	30,00	
2.466 - INDENIZAÇÃO SEGURADORA - RECURSOS DA SAÚDE	300,00	
07.03-FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		


MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "FMDCA"	4.531,00	
2.213 - PARCERIAS COM ENTIDADES	2.100,00	
2.216 - PROJETO ESCOLA DE PAIS	1.050,00	
07.04-MANUT. DO DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.181 - CONTRUÇÃO DO CREAS	125.000,00	
2.053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	47.000,00	
2.057 - SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.265.000,00	
2.212 - MANUTENÇÃO DO CREAS	138.500,00	
07.05-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.146 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBANTE AO COVID-19	100,00	
1.147 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBANTE AO COVID-19	100,00	
1.151 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369	100,00	
1.152 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTOS – PORTARIA 369	100,00	
1.153 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOlhIMENTO – PORTARIA 369	100,00	
2.067 - FEAS ESTADUAL	8.000,00	
2.087 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-FEDERAL	3.482,00	
2.091 - AÇÕES COMPLEMENTARES JUNTO AO BOLSA FAMILIA	15.088,00	
2.112 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	40.000,00	
2.113 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS(PSB)	2.000,00	
2.115 - SERVIÇO DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PSE-AC)	80.000,00	
2.122 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS(FNAS)	66.916,00	
2.128 - PISO BASICO FIXO - PBF	36.237,00	
2.165 - IGD-SUAS	9.601,95	
2.194 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	12.480,00	
2.462 - BPC NA ESCOLA	4,00	
2.464 - APRIMORA REDE	2,00	
07.06 - APLICAÇÃO DE RECURSOS EXCLUÍDOS DAS ASPs		
2.127 - ENCARGOS DIVERSOS DA SMSAS	220.000,00	
07.07- FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		
2.452 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	40,00	
07.08- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS		
2.451 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS	40,00	
07.09 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
2.456 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	40,00	
08-SECRET.MUN.AGRICULTURA	2.669.100,00	2,14
08.01-SECRET.MUN.AGRICULTURA		
1.171 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	100,00	
1.172 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS DOS PRODUTORES RURAIS	50.000,00	
1.189 - CONVÊNIO MAPA nº 940966/2021 - Trator Esteira	573.000,00	
1.190 - CONVÊNIO MAPA nº 940966/2021 - Trator Esteira - Contrapartida	27.000,00	
2.070 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.DA AGRICULTURA	1.576.000,00	
2.071 - INCREMENTO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E A PECUÁRIA	104.000,00	
2.072 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TROCA-TROCA	40.000,00	
2.116 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	35.000,00	
2.167 - ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL	30.000,00	
2.453 - EXPOFEIRA	220.000,00	
2.454 - FEIRA DO PRODUTOR RURAL	14.000,00	
09-SECR.MUN.INDUST.COM.,TURISMO E CULTURA	2.614.664,15	2,10
09.01-SECR.MUN.INDUSTR.,COM.,TURISMO		
1.029 - ADESÃO PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA	35.000,00	
1.169 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE CIDADE VERDE	339.100,00	
2.073 - MANUT. DA SEC.MUN.INDUST.,COM.,TURISMO	740.000,00	
2.082 - PARQUE ECOLÓGICO DAS LARANJEIRAS	12.500,00	
2.170 - INCENTIVO A EMPRESAS	400.000,00	
2.200 - DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS	100.000,00	
2.201 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE EMPRESÁRIOS	60.000,00	
2.202 - ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO ENTRE FEIRAS PRODUTORES RURAIS COM O TURISMO	100.000,00	
2.232 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	100.000,00	
2.233 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ROTAS MUNICIPAIS DE CICLOTURISMO E CAMINHANTES	20.000,00	


MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS -RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)	%
09.02 - MANUTENÇÃO DA CULTURA		
1.191 - REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	100,00	
1.194 - CONTRAPARTIDA REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	100.263,15	
2.064 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS	142.000,00	
2.074 - CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA	33.000,00	
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS	62.500,00	
2.076 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E MUSEU	150.000,00	
2.166 - MANUTENÇÃO CULTURA E MUSEU - REC VINCULADO	1,00	
2.446 - TRÊS COROAS EM FESTA	100,00	
2.449 - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	120.000,00	
2.450 - ESCOLHA DAS SOBERANAS DE TRES COROAS	100,00	
2.234 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE RODEIOS	100.000,00	
10-SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.558.320,00	2,05
10.01-SECRETARIA MUN.PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRET.MUNIC.DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.200.000,00	
2.172 - REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS	100.000,00	
2.197 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	150.000,00	
2.198 - CUIDADOS COM ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO	1.000.000,00	
2.203 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO LEITO DOS RIOS E CÓRREGOS	80.000,00	
10.02-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
2.098 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.000,00	
2.217 - AÇÕES COM ESTUDO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	5.000,00	
2.218 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	
2.219 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
2.220 - QUALIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS	5.000,00	
2.221 - AÇÕES COM URBANIZAÇÃO ECOLÓGICA, REURBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS	3.320,00	
20-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.939.328,46	3,16
20.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0.001 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.800.000,00	
2.444 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	
2.471 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	
2.999 - RESERVA EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015	634.328,46	
TOTAL DA LDO	124.715.141,31	100,00


 Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


 Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas


 Juarez Luis de Azevedo
 CONTADOR
 CRC/RS 06027510-0
 CPF: 864.333.490-53


 Alcindo de Azevedo
 Prefeito Municipal
 Município de Três Coroas